

RESOLUÇÃO/FAMES/CA Nº 04/2021

Estabelece o regulamento geral de acompanhamento estudantil, bem como o processo de desligamento dos estudantes de graduação da Faculdade de Música do Espírito Santo "Maurício de Oliveira".

O Diretor Geral da **FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme consulta ao Conselho Acadêmico desta IES – Instituição de Ensino Superior;

CONSIDERANDO a necessidade de regular ações de acompanhamento estudantil dos cursos de graduação da Faculdade de Música do Espírito Santo "Maurício de Oliveira" - FAMES, bem como do desligamento propriamente dito, a fim de atender às atuais demandas;

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A presente Resolução tem por objetivo fixar normas regulamentadoras do acompanhamento estudantil realizado pela Coordenação de Curso, bem como as hipóteses de desligamento de discentes dos cursos de graduação da FAMES.

Art. 2º. O acompanhamento efetivo do processo de ensino e aprendizagem visa prevenir o desligamento dos estudantes, ainda em tempo de evitar a evasão nos cursos, sobretudo as motivadas pela reprovação consecutiva em disciplinas.

Art. 3º. Em todos os prazos para integralização curricular ou desligamento de curso estabelecidos nesta resolução devem ser desconsiderados os semestres letivos em que a matrícula tenha sido trancada.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º. O Acompanhamento Estudantil se materializa por processo pedagógico que objetiva a orientação dos estudos necessários à integralização curricular dentro do prazo estipulado para o curso e se destina a todo(a) estudante com baixo desempenho, dividindo-se em:

- I. Projeto de Acompanhamento aos Estudos (PAE); e
- II. Projeto de Integralização Curricular (PIC).

Art. 5º. O Projeto de Acompanhamento aos Estudos (PAE) é uma ação do acompanhamento estudantil que constitui a elaboração de instrumentos institucionais pelos Coordenadores de Cursos que, através de medidas pedagógicas, visem à prevenção do desligamento de estudantes, mediante a aplicação de estratégias e ações de ensino/aprendizagem, com vistas à diminuição da evasão nos cursos de graduação. Para tanto, o PAE será destinado aos estudantes identificados pela Coordenação de Secretaria da FAMES que estejam enquadrados em, pelo menos, uma das seguintes situações:

- I. Tenha a sua carga horária acumulada (CHA) dividida pelo número de semestres letivos integralizados (NSI) como inferior a 2 vezes a carga horária total de disciplinas do Curso (CHTd) dividida pelo Número de Períodos Sugeridos (NPS), acrescido do Número Máximo de Períodos (NMP), isto é:

$$\frac{CHA}{NSI} < \frac{2*CHTd}{NPS+NPM}$$

- II. Tenha sofrido 2 (duas) reprovações, consecutivas ou não, na mesma disciplina;
- III. Tenha reingressado após abandonar o curso durante 01 (um) semestre letivo.

§ 1º. O estudante será desvinculado do PAE caso tenham sido sanadas as situações previstas nos incisos I, II e III.

§ 2º. Na aplicação do inciso I, os Coordenadores de Curso podem optar por desconsiderar a carga horária das atividades complementares e/ou do estágio supervisionado após análise das especificidades do currículo. A decisão poderá ser alterada a cada novo calendário de PAE e deverá contemplar todos(as) estudantes do curso.

Art. 6º. O Projeto de Integralização Curricular (PIC) é outra ação do acompanhamento estudantil e consiste no planejamento da integralização do curso junto a Coordenação de Curso, de acordo com, pelo menos, um dos seguintes critérios:

- I. Descumprimento do PAE ou não atendimento às suas convocações para elaboração;
- II. Extrapolação do prazo sugerido, indicado no Projeto Pedagógico de Curso, para a conclusão do curso.

§ 1º O discente que se encontrar em qualquer das hipóteses previstas neste artigo deve elaborar, juntamente com o Coordenador do Curso, proposta de Projeto de Integralização Curricular (PIC) e submetê-la ao Colegiado do Curso para aprovação e/ou adequação, conforme oferta.

§ 2º Poderá ocorrer alteração do PIC sempre que não puder ser cumprido em conformidade com o planejado, exclusivamente por razões institucionais, ocasiões em que o plano poderá ser reelaborado em novo planejamento entre o estudante e o Coordenador do Curso, desde que o prazo máximo não seja ultrapassado, exceto nos casos previstos na legislação vigente.

§ 3º O disposto no art. 5º desta Resolução não se aplicará aos estudantes ingressantes.

Art. 7º. O desligamento de estudantes de cursos de graduação da FAMES é a perda de vínculo com a Instituição.

§1º O desligamento poderá ocorrer por iniciativa do(a) estudante ou da FAMES, conforme determinado nesta Resolução.

§2º O reingresso do estudante que tiver rompido o vínculo jurídico com a FAMES, em razão de ato administrativo válido e eficaz, somente será dado através de aprovação em novo processo seletivo.

Art. 8º. O abandono se caracteriza pela não renovação de matrícula no período letivo regular, dentro do prazo estabelecido, ou não renovação de matrícula após trancamento.

§1º O reingresso após o abandono do curso previsto no caput deste artigo será aceito automaticamente

caso ocorra após um único semestre.

§2º Os casos em que o estudante solicite e não obtenha matrícula em nenhuma das disciplinas durante o semestre não serão caracterizados como abandono, desde que comunicados por escrito ao Coordenador do Curso.

§3º O tempo em que o estudante permanecer em abandono de curso é computado para efeito de sua integralização curricular.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º. Compete à Coordenação de Secretaria e ao Coordenador de Curso acompanhar o desempenho acadêmico de todos os estudantes vinculados a este último e propor projetos que possam prevenir o desligamento.

Art. 10. O acompanhamento estudantil fica a cargo da Coordenação de Curso, que deverá observar os seguintes procedimentos:

- I. Semestralmente, a Coordenação de Secretaria deverá identificar os estudantes que necessitam de acompanhamento estudantil por meio de relatório e comunicar diretamente os Coordenadores de Cursos;
- II. A Coordenação de Secretaria comunicará ao estudante, via correio eletrônico, a sua necessidade de Acompanhamento estudantil e o (a) convocará, com o fim de elaborar, o PAE ou o PIC;
- III. Os registros relacionados com o PAE (anexo I) e o PIC (anexo II) deverão ser arquivados na Coordenação de Secretaria da FAMES.

CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO ESTUDANTIL

Art. 11. A Coordenação de Secretaria divulgará lista de estudantes que se enquadram nos critérios estabelecidos nesta resolução para os Coordenadores de Curso de Graduação, por meio digital.

Art. 12. Os Coordenadores de Curso de Graduação devem analisar a lista dos estudantes em acompanhamento estudantil, e classificá-los em PAE, PIC ou desligamento, conforme o caso.

Art. 13. A Coordenação de Secretaria notificará o estudante via correio eletrônico sobre a necessidade de acompanhamento estudantil, devendo mencionar a presente resolução, bem como data, horário e local em que devem comparecer à FAMES.

Art. 14. Não comparecendo o estudante no dia e local agendado para obter as informações de que trata o artigo 12, a Coordenação de Secretaria poderá se utilizar de outros meios de comunicação para nova notificação. O novo agendamento deve respeitar o prazo máximo previsto no calendário de procedimentos.

SEÇÃO I

DO PROJETO DE ASSISTÊNCIA AOS ESTUDOS

Art. 15. As atividades do PAE serão definidas pelo Coordenador do Curso de Graduação, conforme as possibilidades existentes, podendo optar pelas sugestões abaixo:

- I. Orientação sobre matrícula em disciplinas, materiais de estudos e serviços fornecidos pela Faculdade;
- II. Reuniões coletivas de orientação ao estudante sobre a sua situação acadêmica;
- III. Participação em projetos que ofereçam monitoria para a disciplina a qual o estudante possui maior dificuldade, quando houver;
- IV. Participação em projetos de ensino que tratem de assuntos pertinentes à dificuldade do estudante ou que contemplem suas necessidades, quando houver.

Art. 16. A Coordenação de Curso de Graduação poderá propor ações diferentes ou complementares para o PAE, conforme necessidade e disponibilidade de recursos.

Art. 17. O PAE deve ser registrado na Coordenação de Secretaria, com cópia para o estudante e para o Coordenador de Curso.

Art. 18. O acompanhamento do PAE é responsabilidade da Coordenação de Curso.

SEÇÃO II

DO PROJETO DE INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 19. São atividades do PIC:

- I. Planejamento da integralização do curso entre coordenador de curso e estudante considerando o menor prazo possível para integralização;
- II. Submissão da proposta de PIC pelo coordenador, ao Colegiado de Curso, para aprovação e/ou adequação conforme oferta;
- III. Adequação do PIC, a critério da Coordenação de Curso de Graduação, conforme artigos 21 e 22.

Art. 20. O PIC deve ser registrado na Coordenação de Secretaria, com cópia para o estudante e para o Coordenador do Curso de Graduação.

Art. 21. O PIC poderá ser alterado sempre que não puder ser cumprido em conformidade com o planejado, por razões institucionais tais como ausência de vagas, colisão de horários, mudança de grade, ou por dificuldade de aprendizagem verificada pelo Coordenador de Curso de Graduação.

Art. 22. Para aplicação do artigo anterior, deve-se observar o prazo limite para integralização estabelecido pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

CAPÍTULO IV

DO DESLIGAMENTO DE CURSO

Art. 23. O desligamento do(a) estudante de Curso de Graduação da FAMES poderá ocorrer por, pelo menos, uma das hipóteses:

- I. Descumprimento do PIC ou não atendimento às convocações do Coordenação de Secretaria para sua elaboração;
- II. Impossibilidade de integralização curricular no prazo máximo previsto no Projeto Pedagógico do curso;

- III. Integralização curricular sem colação de grau no prazo máximo previsto no Projeto Pedagógico do curso;
- IV. Após 02 (dois) abandonos consecutivos;
- V. Reprovação por frequência na vigência do PIC;
- VI. Sanção disciplinar que consista em expulsão do(a) estudante.

Parágrafo único - O desligamento será realizado pelo Conselho Acadêmico da FAMES.

Art. 24. Os estudantes em situação de desligamento, serão informados pela Coordenação de Secretaria, via correio eletrônico e intimação pessoal, que deverá mencionar a presente Resolução, bem como informar local, datas e horários para recebimento das justificativas apresentadas pelos estudantes.

Art. 25. Concluído o prazo de justificativa, a Coordenação do Curso de Graduação ao qual o aluno esteja matriculado deve se reunir com o Colegiado do Curso para apreciação da matéria e emissão de parecer.

§1º É garantido o direito de defesa ao estudante após a decisão da Coordenação de Curso. A manifestação do Colegiado de Curso considerará as justificativas do(a) estudante, o seu desempenho global, a viabilidade de conclusão do curso em tempo hábil e as demais normas constantes desta Resolução.

§ 2º O direito de defesa previsto no parágrafo primeiro será encaminhado ao Conselho Acadêmico.

Art. 26. Os estudantes em situação de desligamento cujas justificativas apresentadas ao Conselho Acadêmico forem aceitas deverão Apresentar seu Projeto de Integralização Curricular (PIC), para homologação junto ao Conselho Acadêmico, considerando como limite o prazo máximo de integralização do curso, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Art. 27. Os estudantes que não obtiveram êxito em seus pedidos, deverão ser informados pela Coordenação de Secretaria da decisão de indeferimento do pedido.

Art. 28. Da decisão de desligamento caberá recurso ao Conselho Acadêmico, que deverá ser protocolado na Coordenação de Secretaria.

§ 1º Caberá ao Conselho Acadêmico, independentemente de interposição de recurso, rever a decisão de desligamento, quando houver sido praticada em desconformidade com esta Resolução.

§ 2º O recurso de que trata este artigo não terá efeito suspensivo, de modo que a decisão de desligamento será válida até que eventualmente seja reconsiderada ou reformada pelo Conselho Acadêmico.

Art. 29. Os Coordenadores de Cursos poderão, de acordo com o art. 2º da Lei nº 13.146/2015, conceder dilação do prazo máximo estabelecido para a conclusão do curso aos estudantes com deficiências físicas e afecções que limitem a capacidade de aprendizagem, bem como em casos de força maior previstos em lei e devidamente comprovados.

§1º A dilatação do prazo não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do limite máximo de duração fixado para o curso.

§ 2º O estudante que obtiver dilatação de prazo deverá, junto com o Coordenador de Curso, planejar a sua integralização curricular por intermédio do PIC (anexo II).

§ 3º A solicitação deve conter documento(s) que viabilize(m) a análise pelo Coordenador do Curso, que, acessoriamente, poderá consultar o Conselho Acadêmico.

Art. 30. Excetuados os motivos de saúde previstos em legislação, e serviço militar obrigatório, é vedado ao estudante solicitar trancamento geral de matrícula nas seguintes situações:

I. Processo de desligamento;

II. Incluído em PIC, exceto quando o Conselho Acadêmico autorizar o trancamento geral.

§ 1º O estudante em processo de desligamento cujo pedido de Trancamento Total de Matrícula por motivos de saúde for deferido terá a conclusão de seu PIC adiada por período igual ao de seu afastamento, respeitados os prazos dispostos em normas de integralização dos cursos da FAMES.

§ 2º Será concedido o tratamento excepcional de que trata o Decreto-Lei nº 1.044/1969 aos estudantes com transtornos mentais que acarretem incapacidade física de comparecimento às aulas, mas não prejudiquem as

condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades acadêmicas em novos moldes.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Para o aluno que ingressou na FAMES até 2021, que não esteja apto ou não tenha colado grau no semestre, bem como não tenha matrícula em curso, o desligamento será efetivado após completado o prazo de 07 (sete) anos, contados a partir do início de seu primeiro semestre letivo de ingresso na FAMES, desconsiderados os semestres em que a matrícula tenha sido trancada.

§ 1º Os períodos de 2020/I e 2020/II não serão contabilizados para efeitos de desligamento previsto no *caput*, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 32. Compete à Coordenação de Secretaria inativar o cadastro de estudantes de cursos de graduação.

Art. 33. É dever do(a) estudante manter atualizadas suas informações cadastrais junto à FAMES, inclusive endereço postal, telefone e e-mail. As comunicações entre a FAMES e o(a) estudante prioritariamente se darão via correio eletrônico.

Art. 34. A Assessoria Acadêmica fará a proposição de calendário para as ações de Acompanhamento Estudantil e desligamento que deverá ser aprovada pela Coordenação de Secretaria e pelas Coordenações de curso.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico da FAMES.

Vitória/ES, 09 de julho de 2021.

FABIANO ARAÚJO COSTA

Diretor-Geral da FAMES

ANEXO I

PROJETO DE ASSISTÊNCIA AOS ESTUDOS (PAE)

Estudante: _____ Matrícula: _____

Curso: _____

Semestre	Atividades acadêmicas

Outras formas de assistência sugeridas pelo Coordenador

Assinatura do(a) estudante

Assinatura do(a) Coordenador(a)

* Preenchimento por até 2 (dois) semestres

ANEXO II PROJETO DE INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR (PIC)

Estudante: _____ Matrícula: _____

Curso: _____

Data de conclusão do PIC (ano e semestre): _____

Semestre	____/____
Disciplina	

Semestre	____/____
Disciplina	

Outras formas de acompanhamento sugeridas pelo Coordenador

Indicar, caso haja, orientador de Trabalho de Conclusão de Curso/Projeto de Graduação
Professor: _____

Assinatura do estudante

Assinatura do Coordenador

Data: ____/____/____